

Relatório de Auditoria

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Fundo de Capital de Risco Golden Venture Capital («Fundo»), gerido pela Optime Investments – Sociedade de Capital de Risco, S.A. («Entidade Gestora»), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 10 988 982 euros e um total de capital próprio de 10 940 288 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 90 600 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as Notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Fundo de Capital de Risco Golden Venture Capital em 31 de dezembro de 2020 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para os Organismos de Investimento em Capital de Risco.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

Valorização de Outros Investimentos Financeiros

Descrição da matéria relevante de auditoria	Abordagem e resposta de auditoria
<p>A rubrica de Outros investimentos financeiros inclui o investimento relacionado com a participação do Organismo de investimento em capital de risco que representa, à data de 31 de dezembro de 2020, cerca de 54% do valor do seu ativo.</p> <p>Este ativo, não negociado em mercado organizado, é valorizado com base nos métodos previstos no Regulamento CMVM n.º 3/2015 (republicado pelo Regulamento CMVM n.º 5/2020) emitido pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, conforme descrito na alínea d) na Nota 3 "Principais políticas contabilísticas" das Notas anexas às demonstrações financeiras.</p> <p>Desta forma, esta matéria foi considerada uma matéria relevante de auditoria face à materialidade dos valores envolvidos e ao peso que o mesmo representa no total do ativo do Fundo, assim como ao grau de incerteza associado à valorização de investimentos em capital de risco que não se encontram a ser negociados em mercado organizado.</p> <p>A Nota 5 das Notas anexas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020 apresenta informação relativamente ao valor determinado dos investimentos relacionados com as participações do Organismo de investimento em capital de risco, os quais cumprem o disposto na legislação vigente. A recuperabilidade do valor pelo qual estes ativos se encontram registados nas Demonstrações financeiras, encontra-se dependente da:</p> <p>(i) concretização futura dos pressupostos de avaliação utilizados na determinação do preço de aquisição, os quais poderão ser influenciados (direta ou indiretamente) pela evolução da economia nacional e mundial. Em virtude do atual estado de pandemia, esta evolução apresenta um estado de incerteza elevado, cujo a duração e potenciais</p>	<p>Por forma a darmos resposta ao risco identificado, entre os procedimentos de auditoria realizados destacamos os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação sobre o cumprimento dos métodos de valorização utilizados face ao disposto no Regulamento CMVM n.º 3/2015 (republicado pelo Regulamento CMVM n.º 5/2020); • Análise da documentação suporte à operação de aquisição da sociedade participada assim como relativamente ao contrato de suprimentos celebrado; • Revisão da informação financeira da sociedade participada com referência a 31 de dezembro de 2020, incluindo contacto com o auditor da Sociedade; • Verificação do correto registo contabilístico decorrente da aquisição realizada; • Verificação da adequada divulgação nas demonstrações financeiras de acordo com os registos contabilísticos e requisitos legais e regulamentares.

consequências são ainda imprevisíveis, e

- (ii) da capacidade da Sociedade participada pelo Fundo libertar os meios financeiros necessários que permitam o cumprimento das obrigações assumidas pela celebração do contrato de suprimentos.
-

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão da Entidade Gestora é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Fundo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para os Organismos de investimento em capital de risco;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Fundo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização da Entidade Gestora é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Fundo.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido

a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade Gestora do Fundo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo Órgão de Gestão da Entidade Gestora;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo Órgão de Gestão da Entidade Gestora, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Fundo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade Gestora descontinue as atividades do Fundo;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização da Entidade Gestora do Fundo, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização da Entidade Gestora do Fundo, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;
- declaramos ao órgão de fiscalização da Entidade Gestora do Fundo que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do Relatório de gestão com as demonstrações financeiras e pronúncia sobre as matérias previstas no nº 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, por remissão do n.º 2 do artigo 62.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, e no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento CMVM n.º 3/2015 (republicado pelo Regulamento CMVM n.º 5/2020).

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- Fomos nomeados auditores do Fundo pela primeira vez na data de constituição do Fundo para um mandato compreendido entre 2019 e 2020.
- O órgão de gestão da Entidade Gestora do Fundo, confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao Órgão de Fiscalização da Entidade Gestora do Fundo em 14 de maio de 2021.
- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, n.º 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face ao Fundo e respetiva Entidade Gestora, durante a realização da auditoria.
- Informamos que, para além da auditoria, não prestámos ao Fundo outros serviços permitidos por lei e regulamentos em vigor.

Sobre as matérias previstas no n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, por remissão do n.º 2 do artigo 62.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, e no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento CMVM n.º 3/2015 (repblicado pelo Regulamento CMVM n.º 5/2020)

Nos termos do n.º 2 (i) do artigo 62.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, alterada pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro, que remete para o artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, e do n.º 5 (ii) do artigo 2.º do Regulamento CMVM n.º 3/2015 (repblicado pelo Regulamento CMVM n.º 5/2020), devemos pronunciar-nos sobre o seguinte:

- O adequado cumprimento do regulamento de gestão do organismo de investimento em capital de risco;

- A adequada avaliação efetuada pela entidade responsável pela gestão dos ativos e passivos do organismo de investimento coletivo;
- O controlo das operações com as entidades referidas no n.º 8 do artigo 10.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado;
- O cumprimento dos critérios e pressupostos de avaliação e dos critérios de valorização definidos nos documentos constitutivos e no Regulamento CMVM n.º 3/2015 (replicado pelo Regulamento CMVM n.º 5/2020); e
- O controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação.

Sobre as matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar.

Lisboa, 14 de maio de 2021



Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Representada pelo Dr. Fernando Jorge Marques Vieira (Revisor Oficial de Contas n.º 564)